

ILMA. SRª PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SIHS – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

Objeto: PROPOSTA DE PLANO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - RMS.

A GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, já qualificada nos autos da Concorrência Pública, tempestivamente, vem, por meio de seu representante infrafirmado, ofertar o CONTRARRECURSO ADMINISTRATIVO ao RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelo Consórcio CONCREMAT/SANEANDO/ENCIBRA, doravante denominado Recorrente, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I - A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A interposição do recurso por parte do Consórcio Recorrente foi publicada no DOE do dia 23/05/2020 (sábado). O prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de CONTRARRAZÕES terá sua contagem iniciada em 01/06/2020 (segunda-feira) e irá até o dia 05/06/2020 (sexta-feira), conforme esclarecimento emitido pela Comissão de Licitação em 28/05/2020, fundamentado no Decreto Estadual Nº 19.722 publicado em 22/05/2020 e no Decreto Municipal Nº 32.431 publicado em 23/05/2020, que dispõem sobre antecipação de feriados e funcionamento de órgãos públicos na semana de 25 a 29/05/2020.

Apresentada hoje, inquestionável é a tempestividade do presente arrazoado.

II – DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE

O Recurso Administrativo impetrado pela Recorrente anteriormente identificada, contesta a análise e julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação da SIHS, e faz também comparações com a Proposta Técnica da Geohidro e a nota a ela atribuída utilizando alegações inconsistentes e equivocadas conforme apresentadas e refutadas a seguir.

II.1 Plano de Trabalho

II.1.1 Conhecimento do Problema (CP)

a) Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação.

- **Situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios, enfatizando os índices de cobertura, tipos de sistemas de coleta, tratamento e destinação final (valor 0,25 ponto).**

No **item 4.1.1** do seu Recurso Administrativo, páginas 7 e 8, visando obter aumento de sua pontuação no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA apresentou os dados do IB-GE separadamente para a zona urbana e para a zona rural, entendendo que se trata de realidades completamente diferentes, sendo, portanto, necessário abordar as informações de forma separada, conforme é usual na melhor abordagem do tema.

Por outro lado, a empresa GEOHIDRO apresentou apenas os dados relativos à população total dos municípios, obtendo a mesma pontuação neste item que o consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA.

Além disso, na proposta do Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA foram apresentados dois mapas neste item, com a espacialização das informações relativas ao índice de cobertura da coleta de esgoto e, também, com a indicação das ETE existentes na RMS, enquanto na proposta da empresa GEOHIDRO não foi apresentado nenhum mapa neste item.”

Conforme já detalhado no recurso apresentado anteriormente nesse quesito a Geohidro atendeu integralmente ao solicitado, abordando resumidamente, conforme estabelece o TDR, todos os aspectos envolvidos no tema sob discussão. Foram considerados e comentados os

principais índices de cobertura da RMS por serviços de esgoto, abordando-se as informações oficiais disponíveis no IBGE e no Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS). Os dados do IBGE informam a situação de atendimento dos domicílios no tocante à destinação dos esgotos (com banheiro ou sanitário, podendo nesse caso serem os esgotos destinados à rede geral de esgoto ou pluvial, fossa séptica ou outra forma de disposição; e sem banheiro ou sanitário) e foram utilizados para dar uma ideia geral da situação de atendimento, mesmo sem caracterizar isoladamente o atendimento por sistema de coleta tipo separador absoluto, que é a forma de atendimento preconizada pelas normas brasileiras. Esta forma de atendimento foi comentada, com maior ênfase, por meio de dados do SNIS correspondentes aos anos 2010 e 2018, selecionando-se estes dois horizontes porque podem ser associados aos dois grandes momentos vivenciados na RMS em termos de investimentos em obras de esgoto: o Programa Bahia Azul, concluído em 2003, e o Programa de Aceleração de Crescimento (principal fonte de recursos do Programa Água para Todos), implantado em 2007, mas com obras materializadas somente a partir de 2010. O quadro comparativo dos principais indicadores do SNIS nos anos 2010 e 2018 e os comentários apresentados dão uma ideia clara da situação existente em esgotamento sanitário com rede separadora absoluta na RMS, e da evolução do atendimento no período referido, tanto por município, como em números médios para a RMS. No demais solicitado – tipos de sistema de coleta, tratamento e destinação final – a Geohidro discorreu sobre as respectivas tipologias existentes na RMS, de forma geral e resumida, conforme solicitado, sendo conveniente aqui lembrar e destacar que o solicitado no TDR é discorrer sobre as tipologias e não caracterizá-las por sistema, pois isso, conforme a relação dos temas propostos no TDR para discussão no item “a” do Conhecimento do Problema, caberia ser contemplado no tópico 2, referente à configuração e infraestrutura dos Sistemas de Esgotamento Sanitário Existentes, seu funcionamento, componentes e estado de conservação. Portanto, conforme manifestado no Recurso Administrativo, não se fez justiça pela Comissão Julgadora ao descontar da Geohidro **0,10** ponto, atribuindo-lhe a pontuação **0,15** do total de **0,25** ponto.

Sobre as alegações do Consórcio Recorrente supramencionadas, as mesmas não fazem sentido, pois se tratam de questões de menor importância no contexto do objeto de avaliação – a prestação de serviços de esgotamento sanitário nos municípios, enfatizando os índices de cobertura, tipos de sistemas de coleta, tratamento e destinação final.

Nesse contexto os dados do IBGE, utilizados massivamente pelo Recorrente, são poucos reveladores e, conforme mencionado anteriormente, servem apenas para dar uma ideia geral da situação de atendimento quanto à destinação dos esgotos, sem possibilitar a determi-

nação de índices de atendimento dos sistemas públicos de esgoto do tipo separador absoluto que é a forma de esgotamento preconizada pelas normas brasileiras. Querer dar a esses dados demasiada importância, ainda mais desdobrando-os no meio urbano e rural, não faz sentido em uma abordagem resumida no âmbito da RMS, onde a população rural representa apenas 1,9 %, de acordo com o Censo IBGE/2010. Em suma, a informação apresentada, isoladamente, não tem significado prático.

O outro aspecto alegado pelo Recorrente, julgando ter maior mérito pela apresentação de mapas da espacialização das informações relativas ao índice de cobertura da coleta de esgoto e das ETE existentes na RMS, também não procede, pois, a forma de apresentação da informação é uma escolha de cada proponente, preferindo a Geohidro fazer análises consistentes e objetivas sobre os aspectos requeridos pela SIHS, conforme apresentado em sua proposta. Aliás, cabe esclarecer que o referido mapa mencionado pelo Consórcio Recorrente não se refere ao índice de cobertura da coleta de esgoto, conforme alegado, mas se trata simplesmente da distribuição espacial dos domicílios com rede de esgoto ou **pluvial**, sem citar a fonte de informação, e não se refere propriamente a esgotamento sanitário na forma de atendimento desejada.

Ademais, conforme já comentado em seu Recurso Administrativo, a Geohidro identificou no item de avaliação em tela diversas inadequações na proposta técnica do Recorrente, as quais são reproduzidas a seguir.

Na página 8, parágrafo 3, de sua proposta, o Recorrente afirma que os municípios de Madre de Deus, Pojuca e Salvador apresentavam a situação mais satisfatória do ponto de vista de coleta de esgoto, possuindo em torno de 90% dos seus esgotos coletados por rede geral de esgoto ou pluvial, conforme dados do IBGE/2010. Essa informação é equivocada no que se refere a Pojuca, uma vez que este município não pode ser incluído entre os de situação mais satisfatória da RMS em coleta de esgotos, pois nem sequer possui sistema público de esgoto do tipo separador absoluto, sendo a coleta lá existente realizada através da rede pluvial, que não foi projetada para esgotamento sanitário. Quanto ao percentual de 90% referido, somente Madre de Deus e Salvador apresentavam o índice supramencionado, conforme a fonte citada (IBGE/2010). Conforme essa mesma fonte, Pojuca apresentava um índice de aproximadamente 79%, com a ressalva que esse índice deve ser creditado em sua totalidade à coleta por meio da rede pluvial.

Para coerência do comentário feito na página 9 último parágrafo (concluído na pag. 10) da proposta do Recorrente, seria necessário caracterizar no meio rural a população dispersa e



a relativa aos aglomerados rurais. Em aglomerados rurais, a depender do seu porte e densidade dos lotes, pode-se justificar uma solução coletiva de esgotamento. Entretanto, no caso de população dispersa, a solução coletiva não faz sentido, impondo-se o emprego de fossa séptica ou outra forma de solução individual.

Na página 10 da Proposta Técnica, segundo parágrafo, o Recorrente informa que “....*muito provavelmente devem ter ocorrido avanços nesses indicadores, uma vez que já se passaram 09 (nove) anos do período de referência de levantamento dos dados.....*”. Em relação à situação de esgotamento sanitário, certamente (e não muito provavelmente) ocorreram avanços, os quais poderiam ter sido demonstrados pela comparação de dados do SNIS em períodos distintos, 2010 e 2018 por exemplo, os quais tratam efetivamente de esgotamento sanitário (rede separadora absoluta, preconizada pelas normas brasileiras). Entretanto, só foram apresentados dados do SNIS relativos ao ano 2018.

Ainda na página 10, penúltimo parágrafo, a comparação feita não faz sentido, pois além de confrontar dados de coleta por rede separadora (SNIS/2018) com dados de coleta que agregam rede separadora e pluvial (IBGE/2010), refere-se a épocas distintas. Em consequência, nenhuma conclusão plausível pode ser dele extraída.

De modo geral, o texto apresentado contém incorreções, inconsistências e carece de objetividade e coerência em suas conclusões, razão pela qual não deveria ser a ele atribuído a nota de **0,15** ponto, requerendo-se sua diminuição para o valor de **0,10** ponto, conforme anteriormente solicitado no Recurso Administrativo da Geohidro.

- **Apresentar a configuração e infraestrutura dos sistemas de esgotamento sanitário, mostrando seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação (valor 0,50 ponto).**

No **item 4.1.2** do seu Recurso Administrativo, páginas 8 e 9, visando obter aumento de sua pontuação no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA apresentou informações detalhadas sobre todos os municípios que compõe a RMS, apresentando croquis e/ou fotos para todos os municípios, além da descrição detalhada dos sistemas, atendendo por completo às exigências do edital.

Por outro lado, na proposta da empresa GEOHIDRO não consta nenhuma foto ou croqui para os municípios de Simões Filho, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Camaçari, Dias D’Ávila, Mata de São João, Itaparica, Vera Cruz, Pojuca, São Sebastião do Passé, restringindo-se apenas à descrição textual dos sistemas destes municípios”.

Essa mesma alegação é repetida no **item 6.1.1** do Recurso Administrativo do Recorrente, páginas 24 e 25, visando obter redução da pontuação da Geohidro no item de avaliação em tela.

Diferentemente do alegado, as informações apresentadas pelo Recorrente nesse item, em sua Proposta Técnica, não são detalhadas, mas sim generalistas, e contêm inúmeras incorreções, conclusões equivocadas, desbalanceamento de informações em função do porte dos sistemas, falta de abordagem do **aspecto de estado de conservação das unidades** solicitado para avaliação, conforme se demonstra nos comentários seguintes, apresentados pela Geohidro em seu Recurso Administrativo e aqui reapresentados.

Na página 20, 1º parágrafo, é informado no decorrer do texto que os dados do SNIS/2018 indicam que toda a população urbana de Lauro de Freitas é atendida com esgotamento sanitário. Essa informação não é verdadeira, pois o SNIS/2018 indica o índice de atendimento urbano de esgoto de 46,7% para Lauro de Freitas.

Na página 21, 1º parágrafo, o Recorrente informa que o lodo de todas as ETE's do município de Lauro de Freitas é destinado ao oceano. **A informação é incorreta e absurda.**

Na página 21, 2º parágrafo, consta no texto: *“Ressalta-se a importância de se possuir correto tratamento dos esgotos gerados no município, para preservação de rios que são utilizados como mananciais do SIAA que atende a região metropolitana”*. A respeito desta afirmação, convém mencionar que as bacias de esgoto de Lauro de Freitas contribuem a jusante das barragens de Ipitanga I e Joanes I, usadas para abastecimento do SIAA de Salvador. No caso em referência, a importância do tratamento relaciona-se aos aspectos sanitários relativos à degradação do rio Ipitanga e seus afluentes que cortam a área urbana de Lauro de Freitas, com grandes inconvenientes sanitários para a população. Além disso, devido ao seu estado de degradação avançado, o rio Ipitanga afeta a qualidade da água do rio Joanes, após sua confluência com este, já na sua região estuarina, com enorme prejuízo ambiental, paisagístico e social, inclusive inibindo atividades econômicas que eram ali desenvolvidas. Portanto, a argumentação utilizada no texto é fundamentada inadequadamente.

Na página 23, 2º parágrafo, o Recorrente informa que *“A localidade de Vila Imbassaí também foi contemplada com rede coletora, mas não se encontra em operação adotando soluções individuais ou ligações nas galerias de drenagem”*. De acordo com a Embasa, o sistema encontra-se em operação desde 2015, sendo os esgotos coletados na localidade enca-

minhados para a ETE Iberostar através do emissário que atende o empreendimento Reserva Imbassaí. **Portanto, a informação contida na proposta técnica é incorreta.**

Na página 23, 4º parágrafo, o Recorrente informa que “Os sistemas de Praia do Forte, Complexo Iberostar e Vila Sauípe atendem empreendimentos privados, como condomínios e hotéis, e fazem o tratamento de esgoto através de ETEs compactas”. Convém esclarecer que as ETEs dos sistemas referidos não são compactas. Tratam-se de ETEs construídas a partir de projetos específicos, com as seguintes configurações:

- Praia do Forte: ETE composta de tratamento preliminar por meio de desarenação, sistema australiano com lagoas anaeróbias e facultativas, ambas divididas em dois módulos (foram acoplados aeradores na lagoa anaeróbia do sistema original), e de um sistema de desinfecção com ultravioleta, atualmente desativado. Sua capacidade de tratamento é de 20 L/s.
- Complexo Iberostar: ETE composta de tratamento preliminar (gradeamento e desarenação), digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), sistema de Lodos Ativados (tanque de aeração e decantador) e desinfecção final do efluente tratado. O lodo gerado no DAFA é desidratado por meio de leitos de secagem. Sua capacidade de tratamento é de 15 L/s.
- Sauípe (Porto Sauípe, Canoas, Vila Sauípe e Complexo Hoteleiro Costa do Sauípe): ETE composta de grade, caixa de areia, digestor anaeróbio de fluxo ascendente (DAFA), lagoa facultativa e lagoa de maturação. O lodo gerado no DAFA é desidratado por meio de leitos de secagem. Sua capacidade de tratamento é de 49 L/s.

Na página 27, 1º parágrafo, encontram-se vários dados incorretos:

- A informação que o sistema de esgotos de Salvador atende todo o município não é verdadeira. O SNIS/2018 informa que o índice de atendimento urbano é de 81,3%.
- A capacidade da ECP e emissário do Rio Vermelho foi definida em 8,3 m³/s pelo Plano Diretor de Esgotos e não 8,6 m³/s, conforme informado.
- A capacidade de projeto da ECP e emissário do Jaguaribe é de 5,9 m³/s (reavaliada em 6,5 m³/s, em estudo posterior do Sistema Jaguaribe) e não 4,9 m³/s, conforme informado, porém atualmente essa ECP só conta com cerca de 50% de sua capacidade instalada, ou seja, 3,0 m³/s.
- Atualmente a ECP do Rio Vermelho não recebe os esgotos coletados no Subsistema Pituaçu, conforme informado pelo recorrente, pois esse subsistema contribui para a ECP do Jaguaribe. Contribuiu, provisoriamente, até 2011, ano de entrada em operação da ECP Jaguaribe.

Com base no exposto, é notório que o material descritivo apresentado pelo Consórcio Recorrente não pode ser comparado ao apresentado pela Geohidro, que prima pela informação correta, clareza e consistência do conteúdo, balanceamento de informações em função do porte dos sistemas e abordagem completa dos temas solicitados, inclusive o **aspecto de estado de conservação das unidades**, desconsiderado pelo Recorrente.

Quanto ao questionamento relacionado a fotos e/ou croquis dos sistemas municipais, convém esclarecer que a Geohidro considerou no dimensionamento de sua proposta a limitação de páginas determinada no Edital para as alíneas “a” e “b” do Conhecimento do Problema, que estabelece um máximo de 40 páginas (total para as duas letras), incluindo figuras, desenhos e fotos. Diante disso, e considerando, ainda, que as alíneas “a” e “b” envolvem, em conjunto, seis tópicos de análise, a Geohidro privilegiou os textos, que demonstram mais apropriadamente o conhecimento, fazendo uso comedido de ilustrações, na medida de sua significância para esclarecimentos complementares ou relevantes. Disso resultou uma proposta balanceada, com abordagem completa dos temas em todos os aspectos fundamentais solicitados para avaliação no Edital.

Diante do exposto, a Geohidro fez por merecer a pontuação máxima atribuída pela Comissão Julgadora (**0,50 ponto**) no item em referência. Por sua vez, face às inadequações apresentadas em sua proposta, o Consórcio Recorrente deve ter a sua nota diminuída de **0,30** ponto para **0,20** ponto no item em tela, conforme anteriormente requerido pela Geohidro no seu Recurso Administrativo.

- **Tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e a contribuição de esgoto no horizonte da proposta do Plano (valor 0,25 ponto).**

No **item 4.1.3** do seu Recurso Administrativo, página 9, visando obter aumento de sua pontuação no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA fez uma análise de todos os Planos Diretores dos Municípios da RMS, além de avaliar também as imagens de satélite disponíveis, para uma avaliação preliminar das tendências de expansão e adensamento em cada município, com a consolidação e todas as informações em um mapa (página 35), onde são identificadas as possíveis zonas de expansão e de adensamento de cada município.



Além disso foram apresentadas as estimativas populacionais (urbana e rural) para cada município e as respectivas estimativas de geração de esgoto, conforme solicitado no Edital.

Por outro lado, na proposta da GEOHIDRO foi feita apenas a análise da evolução populacional na RMS sem as indicações de possíveis zonas de expansão e de adensamento. Também não foram apresentadas estimativas de geração de esgoto de cada município ao longo do horizonte de planejamento, sendo citada a tabela 6, que não foi apresentada neste item, e sim no item “c)” do Edital, que se refere à metodologia de trabalho, e, portanto, seu conteúdo não pode ser considerado no subitem a) em questão.”

Conforme informado anteriormente, em seu Recurso Administrativo, nesse quesito, a Geohidro atendeu integralmente ao solicitado, abordando resumidamente, conforme estabelece o TDR, todos os aspectos envolvidos no tema sob discussão. Para obterem-se as projeções de população e respectiva contribuição de esgotos, é necessário e indispensável discorrer previamente sobre os diversos fatores que se relacionam às tendências de expansão e adensamento territorial na área de estudo. **Ciente dessa relação indissociável**, a Geohidro apresentou inicialmente comentários muito relevantes sobre os principais fatores que interferem na evolução populacional dos municípios da RMS, tais como a Taxa Geométrica de Crescimento Anual em períodos anteriores, número de imigrantes (população não nascida nos municípios), Taxa de Fecundidade, vetores de expansão gerados pelo mercado imobiliário e mudanças nas leis de uso e ocupação do solo, de modo a justificar as projeções de população adotadas (residente e flutuante) e respectivas contribuições de esgoto. É conveniente ressaltar, que em respeito às limitações de páginas estabelecidas, e visando manter o balanceamento adequado dos diversos temas propostos para análise no Conhecimento do Problema, as tabelas contendo as projeções de população (tabela 5) e de contribuições de esgoto (tabela 6) foram apresentadas no item “c” (descrição dos serviços), como projeções preliminares dos estudos de população e contribuições de esgoto, mas devidamente **citadas e comentadas** no item em tela, sem prejuízo de sua consideração na avaliação deste item.

Portanto, a Geohidro entendeu como injusta a pontuação **0,15** recebida no item em tela, tendo solicitado à Comissão Julgadora em seu Recurso Administrativo, e aqui reitera, a reconsideração e majoração de sua nota para **0,25**, correspondente a pontuação máxima do item.

Por outro lado, a Geohidro reitera o que foi dito em seu Recurso Administrativo sobre o desempenho do Consórcio Recorrente na abordagem desse item, ou seja, o Recorrente não apresentou uma análise de indicadores da evolução populacional e desenvolvimento regio-

nal, entre outros aspectos, para dar sustentação às projeções das populações municipais adotadas e respectivas contribuições de esgoto. O mapa da página 35 de sua proposta, ao contrário do informado, não oferece subsídios para a projeção da população futura. Por isso, fez jus a pontuação alcançada de **0,15** ponto.

- **Descrição dos programas, projetos e ações de esgotamento sanitário que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação.**

No **item 4.1.4** do seu Recurso Administrativo, páginas 9 e 10, visando obter aumento de sua pontuação no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Nesse item, o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA apresentou informações detalhadas sobre os programas, projetos e ações de esgotamento sanitário em desenvolvimento nos municípios da RMS, apresentando os dados separadamente para cada município.

Por outro lado, assim como nos itens acima, na proposta da empresa GEOHIDRO as informações foram apresentadas de forma geral para todos os municípios. Além disso, são citadas as tabelas 7 e 8, que não foram apresentadas neste item, e sim no item “d)” do Edital, que se refere à metodologia de trabalho, e, portanto, seu conteúdo não pode ser considerado no subitem do item a) em questão.”

Essa mesma alegação é repetida no **item 6.1.2** do Recurso Administrativo do Consórcio Recorrente, página 25, visando obter redução da pontuação da Geohidro no item de avaliação em tela.

Ao contrário do que afirma o Recorrente, o conteúdo apresentado em sua proposta não contém informações detalhadas sobre os programas, projetos e ações de esgotamento sanitário em desenvolvimento nos municípios da RMS. Em verdade, a abordagem desse item é superficial, resumindo-se a um texto de uma página e meia, contendo uma relação incompleta de intervenções em oito municípios da RMS, desconsiderando inúmeras outras intervenções em esgotamento sanitário desenvolvidas pela Embasa no âmbito do Programa Água para Todos (PAT), criado em 2007, que engloba diversas fontes de recursos, tais como Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), FUNASA, SUDENE, CODEVASF, Royalties, Caixa Econômica Federal, entre outras, além de recursos próprios. Excetuando-se Pojuca e São Sebastião do Passé, todos os demais municípios da RMS já foram beneficiados pelo PAT, totalizando **R\$ 1,7 bilhão** em investimentos até o ano de 2018 (cerca de **R\$ 1,3 bilhão** em Salvador e **R\$ 0,4 bilhão** nos demais municípios da RMS).

Na elaboração de sua proposta, a Geohidro processou a relação completa de ações da Embasa desenvolvidas e programadas no Programa Água para Todos, desde a sua criação em 2007 até o ano 2018, demonstrando efetivamente os investimentos em esgotamento sanitário em todos os municípios da RMS no período supramencionado, conforme apresentado nas Tabelas 7 e 8 de sua proposta, referentes a Salvador e demais municípios da RMS, respectivamente. Nessas tabelas, as intervenções são apresentadas separadamente por município, podendo-se verificar o montante de investimentos previsto ou realizado para cada município no período, além de outros aspectos de interesse inerentes às intervenções. Portanto, a alegação feita pelo Consórcio Recorrente que as informações da Geohidro foram apresentadas de forma geral para os municípios não procede, pois não é verdadeira. No texto da Geohidro, os comentários sobre os investimentos foram generalizados porque os detalhes por município se encontram explícitos nas tabelas 7 e 8, em todos os aspectos de interesse ao tema, e a própria intitulação do item “a” do Conhecimento do Problema estabelece que a empresa licitante deve apresentar uma “*descrição resumida do objeto da licitação*”.

Também não faz sentido a alegação do Consórcio Recorrente que o conteúdo das tabelas 7 e 8 não pode ser considerado na avaliação do item em tela, pois as mesmas foram devidamente referenciadas e comentadas nesse item. A apresentação dessas tabelas no item “c” do Conhecimento do Problema (e não item “d” do Edital, que se refere à metodologia de trabalho, conforme informado pelo referido consórcio), deveu-se ao fato de as mesmas, além de subsidiar ao solicitado no item em tela, no que tange a programas de investimento nos municípios, também servirem para subsidiar o item “c” do Conhecimento do Problema – descrição completa dos serviços –, onde foram comentadas como referência para os diagnósticos a serem feitos na Fase I dos trabalhos, quando se deverá recorrer ao programa de intervenções já desenvolvido nos municípios para avaliar a amplitude de seus atendimentos com vistas a futuras ampliações dos sistemas. A boa técnica de redação recomenda que tabelas, quadros, figuras, etc., não devem ser repetidamente apresentados em um relatório, toda a vez que uma citação ou um comentário a seu respeito seja necessário, bastando a referência a esses elementos se os mesmos estiverem contidos em outra parte do relatório. Portanto, é evidente que as tabelas supracitadas devem ser consideradas na avaliação do item em tela.

Também é conveniente lembrar, conforme mencionado anteriormente no Recurso Administrativo da Geohidro, que além dos programas de investimentos, anteriormente comentados, o Edital requer, no tema de avaliação em tela, a descrição de projetos e ações de esgotamento sanitário desenvolvidos na área de abrangência dos estudos. Nos últimos anos, além



de intervenções físicas implantadas por meio dos programas de investimento, também foram desenvolvidos estudos de planejamento e ações importantes em municípios da RMS, a exemplo de diversos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos de Desenvolvimento Urbano Estudos de Alternativas de Esgotamento Sanitário, Reavaliação das Vazões do Sistema Jaguaribe, entre outros, além do próprio PARMS que, apesar de referir-se a abastecimento, também norteará decisivamente os estudos do PESRMS. Entretanto, tais quesitos, ou seja, projetos e outras ações de esgotamento sanitário, não foram abordados pelo Recorrente.

Conforme acima exposto, são infundadas as alegações do Recorrente, sendo justa a avaliação da Comissão Julgadora que concedeu a pontuação máxima de **0,25** à Geohidro e a pontuação **0,10** ao referido Consórcio.

- **Apresentar diretrizes, ações e critérios de planejamento com seus respectivos parâmetros básicos de esgotamento sanitário para a área de abrangência do Plano.**

O Consórcio Recorrente não fez comentários sobre este tópico da sua Proposta Técnica. Em nosso recurso analisamos e comentamos o conteúdo apresentado.

- b) Descrição detalhada dos problemas e dificuldades identificados em cada fase a ser desenvolvida no Plano, conforme escopo estabelecido no Anexo A (valor 1,5 ponto).**

O Consórcio Recorrente não fez comentários sobre este tópico da sua Proposta Técnica. Em nosso recurso analisamos e comentamos o conteúdo apresentado.

- c) Descrição completa, com no máximo 60 páginas no formato A4, do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases, indicando os produtos parciais e finais a serem apresentados, contemplando todo o escopo dos serviços (Anexo A) - (Valor 1 ponto).**

No **item 6.1.3** do seu Recurso Administrativo, página 26, visando obter redução da pontuação da Geohidro no item de avaliação em tela, o Recorrente escreveu:

“Neste item a empresa GEOHIDRO não incluiu a descrição da etapa de planejamento, que contempla dois produtos (Plano de Trabalho e Plano de Mobilização), de fundamental importância para o bom andamento das atividades do PES RMS”.

Esta alegação do Recorrente é incorreta.

O **Plano de Trabalho** corresponde ao Planejamento Global das Fases, conforme previsto no item 5 do Anexo A do Edital, e foi descrito no item em tela (**subitem 2.1.3.5 da proposta técnica da Geohidro - página 053 a 087**) de forma completa, para o escopo de serviços previsto no Edital, em todas as suas fases. Ao início dos trabalhos esse planejamento proposto pela Geohidro, juntamente com sua metodologia, deverá ser consolidado em conjunto com a SIHS, incorporando-se eventuais acréscimos que a SIHS considere necessários.

O **Plano de Mobilização e Comunicação Social** constitui-se na primeira etapa da Fase 4 - Participação Social, integrante da Avaliação Ambiental Estratégica, e sua descrição foi apresentada no item em tela, na **página 085 da proposta da Geohidro**.

Portanto, não procedem os comentários do Recorrente.

Reitera-se aqui os comentários apresentados em seu Recurso Administrativo demonstrando que a Geohidro atendeu integralmente ao solicitado no item em tela, percorrendo e comentando o trabalho a ser desenvolvido em cada uma das fases do PESRMS, demonstrando a sua experiência, fruto de participação em diversos trabalhos similares, e destacando aspectos pertinentes, sem ater-se exclusivamente ao previsto no TDR. A título de exemplo, no tocante aos estudos de população o TDR simplesmente indicou o aproveitamento dos estudos desenvolvidos no PARMS, sendo omissos quanto ao aspecto de distribuição da população. Convém lembrar que no PARMS, por tratar-se de abastecimento de água, a unidade de referência é a **zona de abastecimento** e os estudos de distribuição existentes correspondem a este tipo de delimitação. No PESRMS será necessário executar o trabalho de distribuição da população por **bacias de esgotamento**, cuja delimitação obedece a topografia do terreno e diverge completamente da zona de abastecimento, **tendo sido a Geohidro a única empresa a destacar isso**, porque não se ateve expressamente ao especificado no TDR. Além disso, quando oportuno, ao longo da descrição dos serviços, a Geohidro enriquece o texto com considerações relevantes, a exemplo da apresentação antecipada, em caráter preliminar, de alternativa para centralizar os esgotos de diversos municípios da RMS, encaminhando-os para um Sistema de Disposição Oceânica no Litoral Norte, visando eliminar importantes contribuições de esgotos em dois corpos receptores de grande vulnerabilidade, cuja preservação é necessária em razão da importância dos seus usos – a Baía de Todos os Santos, afetada pelos esgotos de São Francisco do Conde, Madre de Deus, Candeias e Simões Filho; e as represas do rio Joanes, mananciais do SIAA de Salvador, afetados por lançamentos de esgotos da sede municipal de Camaçari. Assim, a Geohidro retrata particularidades dos serviços e indica previamente possíveis soluções que poderão ser consideradas na fase de e-

laboração dos trabalhos, sem desvirtuar-se da abordagem completa dos serviços previstos no TDR.

Por ter atendido plenamente às disposições do TDR, inclusive complementando-o no que foi omissivo e demonstrando conhecimento em possíveis soluções de esgotamento sanitário para a RMS, a pontuação da Geohidro no item em tela deve ser majorada para **1,00 ponto**, para que se estabeleça a devida justiça, pois não é pertinente o desconto de **0,10** ponto pela Comissão Julgadora, que atribuiu à Geohidro a pontuação **0,90** do total de **1,00** ponto.

Além disso, a Geohidro reitera à Comissão Julgadora a necessidade de rever a pontuação máxima concedida ao Consórcio Recorrente no item em tela, pois **o conteúdo por ele apresentado consiste de transcrições de textos das especificações do Edital** (Anexos A, C e D), com abordagens incompletas, desequilibradas e por vezes desconexas, sem demonstração de conhecimento técnico, além de inúmeras deficiências, conforme comentado a seguir.

Na página 53, item 2.1.3.2, na descrição das atividades inerentes à coleta de informações o Recorrente se limita a apresentar cópia fiel das atividades relacionadas no Anexo A do Edital em seu item 5.1.1 - Levantamento de Informações.

Nas páginas 53 a 55, item 2.1.3.2.1, em relação ao estudo populacional, restringe-se a informar que a população total a ser beneficiada será a obtida no estudo populacional do PARMS. Desconhece e não faz nenhuma menção sobre como pretende desenvolver os estudos de distribuição de população na área de abrangência, uma vez que a unidade territorial de referência para esgotamento sanitário é a bacia de esgotamento sanitário, diferentemente da unidade de referência para abastecimento de água que é zona de abastecimento, utilizada no PARMS. No caso da descrição dos estudos de demanda para a determinação das vazões de esgoto, limitou-se a apresentar cópia fiel das especificações constantes no item 5.1.3 - Estudos de Consumos e Contribuições de Esgotos, Anexo A do Edital.

Nas páginas 55 e 56, item 2.1.3.2.2, em relação ao diagnóstico dos sistemas existentes, o Recorrente **apresenta transcrições de trechos do Edital** (Anexo A, item 5.1.4 - Diagnóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitários Existentes), por vezes agrupados de forma desconexa, com abordagem incompleta e insuficiente que não caracteriza os serviços inerentes a todos os elementos que compõem o sistema (rede coletora e interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgoto – ETE, estudos de corpos receptores). Convém mencionar que cada um destes componentes apresenta particularidades, requerendo uma forma de tratamento específica no desenvolvimento dos estudos.



Nas páginas 57 a 60, item 2.1.3.3, em relação aos Estudos de Concepção e Viabilidade, o **Recorrente se limita a copiar trechos do Edital**, sem nenhuma demonstração de capacidade técnica e criatividade.

Nas páginas 60 a 63, item 2.1.3.4, referente a estudos topográficos, geotécnicos e geológicos, o Recorrente dedica três páginas a procedimentos gerais dessas atividades eventuais e acessórias (mais do que o dedicado aos estudos de população e demanda e aos estudos de diagnósticos dos sistemas, e praticamente o mesmo número de páginas dedicado aos estudos de concepção e viabilidade), refletindo falta de equilíbrio e de critério na abordagem de cada tema, conforme seus respectivos graus de importância e volume de estudos requeridos no contexto do trabalho. Além disso, **o texto apresentado é transcrição simples de trechos constantes no item 5.3 do Anexo A do Edital** (Fase 3: Estudos Topográficos, Geotécnicos e Geológicos) e de trechos do Anexo D do Edital (Serviços Topográficos).

Na página 63, item 2.1.3.5, 1º parágrafo, referindo-se à Fase 4: Diretrizes e Proposições, o Recorrente relata: *“Trata-se da apresentação das diretrizes e recomendações para subsidiar a tomada de decisão envolvendo a avaliação das alternativas. Serão, também ...”*. Esta frase revela desconhecimento, falta de entendimento da sequência lógica dos trabalhos, ou equívoco na redação, pois as diretrizes e recomendações não servem como elementos subsidiários à avaliação de alternativas, uma vez que nesta fase as alternativas já estarão selecionadas.

Nas páginas 64 e 65, item 2.1.3.5.1, o Recorrente limitou-se a copiar as especificações do Anexo A do Edital constantes em seus itens 5.4.1e 5.4.2.

Nas páginas 65 a 68, itens 2.1.3.5.2 a 2.1.3.5.5: limitou-se a transcrever especificações do Anexo C do Edital, relativas à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Conforme exposto, **o Recorrente fez uso excessivo de transcrições do Edital**, limitando-se a seguir as suas especificações, sem desdobramento técnico dos serviços (como fazer) e sem nenhuma criatividade. Além disso, a abordagem de alguns temas é incompleta e equivocada, razão pela qual a Comissão Julgadora não fez justiça ao auferir a nota máxima de **1,0** ponto ao Recorrente, requerendo-se que sua nota seja diminuída para **0,5** ponto, diante das inúmeras deficiências constatadas.

II.1.2 PLANO DE EXECUÇÃO (PE)



Metodologia: abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de Referência. Descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos. Deverão ser indicados claramente os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios (valor 2 pontos)

No item 6.2.1 do seu Recurso Administrativo, páginas 26 a 28, visando obter redução da pontuação da Geohidro no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA e a empresa GEOHIDRO receberam a pontuação máxima. Entretanto, o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA apresentou a descrição detalhada dos subitens de cada etapa de forma muito mais didática e completa do que a GEOHIDRO, com a apresentação de quadros para cada uma das atividades, onde consta além da descrição dos procedimentos a serem realizados, o período que ocorrerá, o produto gerado, as fontes que darão subsídio na elaboração, além dos técnicos responsáveis.

Na Figura 1 e na Figura 2 é possível comparar a forma de apresentação das informações pelas duas licitantes.”



Figura 1 – Modelo de descrição da metodologia da proposta da GEOHIDRO (pág. 125)**c.1) Levantamento de Informações**

Esta midiatividade será desenvolvida de maneira equivalente ao exposto na subalínea b.1. A GEOHIDRO preparará autorizações específicas para cada órgão a serem assinadas pela Fiscalização da SIHS para que possa atuar nas entidades.

A análise inicial da documentação indicará a necessidade de complementar as informações com inspeção de campo para a identificação das peculiaridades locais para maior racionalização no estabelecimento de alternativas.

As informações serão selecionadas inicialmente segundo o grau e a área de interesse para posterior objeto de análise fazendo-se, inclusive, exames comparativos e de consistência. Por fim, serão processadas de forma ordenada de modo a possibilitar o seu uso nos estudos e dimensionamentos posteriores.

As informações relativas à topografia e cartografia serão transportadas para plantas e mapas sintéticos segundo a sua finalidade.

Figura 2 – Modelo de quadro utilizado na metodologia da proposta do consorcio Concremat/Saneando/Encibra (pág. 87)

1.1 Levantamento de informações			
Procedimentos:			
A Contratada irá pesquisar, coletar informações, processar e analisar todos os elementos e dados existentes disponíveis, no âmbito, das prefeituras, dos órgãos federais e estaduais envolvidos na área, especialmente no Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Polo Petroquímico de Camaçari (COPEC), Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), Centro Industrial de Aratu (CIA), Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), Fundação Nacional da Saúde (Funasa), Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (Seplan), União dos Municípios da Bahia (UPB), Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepam), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)			
Período:	Produto:	Fontes:	Técnicos:
Mês 2	—	MCidades, Ministério da Integração, ANA, SIHS, SEDUR, CONDER, CERB, EMBASA, CAR, COPEC, CEPED, SUDIC, CIA, INEMA, Coelba, Funasa, Seplan, UPB, Cepam.	Engenheiros.

Fonte: Recurso do Consórcio Recorrente, página 28

Conforme mencionado no Recurso Administrativo da Geohidro, na Metodologia apresentada pelo Recorrente (item 2.2.2, pág. 79 a 122 de sua proposta) praticamente todos os **procedimentos** metodológicos apresentados para a elaboração do plano são transcrições (cópias) de trechos das especificações técnicas do Edital constantes nos Anexos A, C e D, demonstrando nitidamente a sua falta de conhecimento e experiência sobre o objeto da licitação, sem nenhuma criatividade. Além disso, a abordagem dos temas em alguns casos é feita de forma incompleta, a exemplo dos Estudos de População (pág. 87, subitem 1.2), cujo procedimento menciona apenas que serão aproveitados os estudos de população do

PARMS, desconhecendo que nos estudos do PESRMS também deverá ser realizada a distribuição da população por bacias de esgotamento, que requer trabalho complexo, não disponível no PARMS, o qual foi citado como única fonte de informação para a realização dos estudos de população. Em outros casos, a abordagem peca pelo desequilíbrio, a exemplo dos procedimentos descritos para a realização dos Estudos Topográficos, retratados nas páginas 98 a 112 (**15 páginas**) por meio de cópia fiel das especificações constantes no item 3 do Anexo D do Edital – Serviços Topográficos. Tais serviços, conforme já mencionado anteriormente, serão eventuais e acessórios.

Portanto, a comparação apresentada pelo Recorrente, supramencionada, não tem o menor fundamento e as próprias figuras utilizadas para fundamentar sua argumentação na comparação das propostas depõem contra o referido Consórcio, pois, enquanto a Geohidro descreve como pretende realizar o levantamento de informações, ou seja, a sua sistemática metodológica, o Recorrente limita-se a transcrever a especificação referente a levantamento de informações constante na página 28 do Edital, Anexo A, reproduzida no quadro a seguir para que a Comissão Julgadora compare. Se estender esta análise comparativa a todos os procedimentos apresentados nos quadros pelo referido Consórcio, assim como a Geohidro, concluirá que correspondem a simples transcrições do Edital, sem a mínima demonstração de conhecimento e criatividade, conforme a Geohidro já havia alertado em seu Recurso Administrativo.

A Contratada deverá pesquisar, coletar informações, processar e analisar todos os elementos e dados existentes disponíveis, no âmbito, das prefeituras, dos órgãos federais e estaduais envolvidos na área, especialmente no Ministério das Cidades, Ministério da Integração

Nacional, Agência Nacional de Águas (ANA), Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), Companhia de Engenharia Hídrica e Saneamento da Bahia (CERB), Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), Pólo Petroquímico de Camaçari (COPEC), Centro de Pesquisas e Desenvolvimento (CEPED), Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), Centro Industrial de Aratu (CIA), Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba), Fundação Nacional da Saúde (Funasa), Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (Seplan), União dos Municípios da Bahia (UPB), Conselho Estadual de Proteção Ambiental (Cepam), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Bahiatursa e outros órgãos envolvidos, bem como programar a complementação de novos dados que possam influir ou ter alguma relação com os serviços solicitados neste escopo.

Fonte: Edital de licitação, página 28

Portanto, além de ater-se exclusivamente em transcrições de especificações do Edital, o texto do Consórcio Recorrente prescinde de objetividade e síntese preconizados no Edital e não atende de forma completa ao nele solicitado, não fazendo jus o Recorrente à nota máxima de **2,0** pontos auferida pela Comissão Julgadora, requerendo-se que a nota do Recorrente seja diminuída para **1,0** ponto, para que se estabeleça a conformidade ao baixo nível de qualidade do conteúdo apresentado.

Fluxograma de atividades: deverá ser apresentado o fluxograma de atividades que serão realizadas no processo de elaboração do conjunto de documentos até a entrega do relatório final, especificando o tempo necessário para realização de cada atividade, obedecendo como prazo máximo de entrega dos relatórios os períodos indicados no Anexo B – Condições Básicas da Licitação (valor 1 ponto).

O Consórcio Recorrente não fez comentários sobre este tópico da sua Proposta Técnica. Em nosso recurso analisamos e comentamos o conteúdo apresentado.

Cronograma: deverá ser apresentado cronograma detalhado de elaboração dos serviços, com base nos eventos e desembolsos das fases a serem desenvolvidas, fazendo referência aos relatórios e demais produtos elaborados, indicando o início e conclusão de cada etapa as quais serão consideradas datas-marco, de acordo com a metodologia apresentada (valor 2 pontos)

No **item 6.2.2** do seu Recurso Administrativo, páginas 28 e 29, visando obter redução da pontuação da Geohidro no item de avaliação em tela, o Consórcio Recorrente escreveu:

“Neste item o Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA e a empresa GEOHIDRO também receberam a pontuação máxima. Entretanto, o cronograma apresentado pela Geohidro (Pgs. 164 a 167) está muito menos detalhado do que o apresentado pelo Consórcio CONCREMAT-SANEANDO-ENCIBRA (págs.124 a 133).”

Na elaboração do Cronograma apresentado em sua proposta, a Geohidro atendeu plenamente aos quesitos solicitados no Edital, observando o prazo de vigência de 900 dias corridos e os prazos de todos os relatórios que compõem os produtos dos PESRMS, considerando o tempo de execução pela licitante e o tempo de análise pela SIHS, conforme especificado no **QUADRO 4 – Tempo de execução dos relatórios**, páginas 49 a 52 do Edital.

Ressalta-se que no Quadro 4 acima referido, todos os capítulos relacionados a cada um dos quatro Volumes componentes do Tomo I – Relatórios de Estudos Básicos têm igual período de execução e análise, razão pela qual a Geohidro fez a representação cronológica para execução dos diversos capítulos de cada Volume em linha única.

Da mesma forma, todos os volumes relacionados ao Tomo II - Relatórios dos Estudos de Concepção e Viabilidade, bem como todos os volumes relacionados ao Tomo III - Relatórios das Diretrizes e Proposições, têm igual período de execução e análise, razão pela qual a Geohidro fez a representação cronológica para execução dos diversos volumes de cada Tomo em linha única.

Essa forma de apresentação resulta em um cronograma mais limpo, sem perda de informação, e, conseqüentemente, de fácil entendimento.

Por sua vez, o Consórcio Recorrente, que alega ter apresentado um Cronograma mais detalhado, **cometeu um erro crasso, pois estendeu o prazo de execução das atividades até 39 meses, ou seja, 1.170 dias, superando em 270 dias o prazo de execução previsto no Edital**. Esse erro, por sua grandeza, deve concorrer para redução da nota 2,0 atribuída pela Comissão Julgadora para zero.

II.2 Equipe Técnica (ET)

O consórcio Recorrente contestou a análise e julgamento quanto à pontuação da Equipe Técnica. Requer, na sua proposta técnica, a revisão na pontuação atribuída ao profissional Gustavo Silva Prado, indicado para a função de Gerente de Projeto (EN1) e para a profissional Joice de Jesus Moraes indicada para a Área de Humanas.

Ademais, para este mesmo quesito, pede redução da nota atribuída ao Coordenador Geral, Carlos Francisco Cruz Vieira e à Profissional na Área de Humanas, Patrícia Jesus Cavalcante da GEOHIDRO, ambas para zero, por não terem apresentado diploma de pós-graduação *Lato Sensu*, achando que a apresentação dos diplomas se caracteriza como critério de pontuação.

Apresentamos a seguir nossas considerações a respeito.

II.2.1 EQUIPE DA RECORRENTE

A respeito das notas atribuídas pela Comissão no item Experiência da Equipe, o consórcio Recorrente contestou a pontuação atribuída para a profissional indicada para a função de Assistente Social (AS0), Joice de Jesus Moraes.

Destacamos que para a referida profissional o consórcio apresentou o total de sete atestados, sendo que apenas um destes contempla os dois segmentos de experiência exigidos em edital (pág. 57 do Vol. 3). No entanto, a relação da equipe técnica apresentada neste atestado não especifica a área/atividade em que a profissional atuou e, considerando

que dentre os profissionais elencados no atestado há Engenheiros Ambientais que são legalmente habilitados à atividade de Educação Ambiental, não se pode afirmar, com os dados ali existentes, que a Joice participou dessa atividade específica de Educação Ambiental.

Destaca-se que o edital preconiza a necessidade de comprovação **concomitante** de experiência em **Educação Ambiental E Mobilização Social**, conforme demonstrado em transcrição a seguir:

*“PROFISSIONAL NS NA ÁREA DE HUMANAS (AS0) - Assistente Social / Pedagogo / Sociólogo / Filósofo - Profissional Sênior, com experiência em estudos e projetos de **educação ambiental e mobilização social** em saneamento.” (Edital C.P. Nº 02/2019 – SIHS-BA, p. 19) (grifo nosso)*

A simples avaliação dos atestados da profissional, permite observar que os apresentados nas págs. 53, 54, 55, 57 e 66 do Volume 3, apenas abrangem a especialidade de Mobilização Social. Já os Atestados das págs. 67 e 68 sequer constam algumas das duas experiências exigidas no Edital.

Isto posto, o pleito do Recorrente não é coerente, haja vista que no recurso a referida licitante solicita revisão da nota para a pontuação máxima, entretanto, não apresentou em sua proposta técnica os atestados em quantidade e com a experiência requisitada em Edital. Assim, é correta a avaliação e julgamento da Comissão de Licitação quanto a esta profissional, devendo ser mantida a nota do Julgamento da Comissão.

II.2.2 EQUIPE DA GEOHIDRO

O Recorrente contestou a não apresentação de diploma de pós-graduação para alguns dos profissionais da Equipe Chave da GEOHIDRO, Carlos Francisco Cruz Vieira (EN0) e Patrícia Jesus Cavalcante (AS0), solicitando que estes tivessem suas notas reduzidas a zero, julgando que este é um critério de pontuação, o que não é observado em Edital.

Apesar da extração de uma parte do Instrumento Convocatório para tentar sustentar sua argumentação no Recurso Administrativo, o Consórcio Recorrente optou por omitir, intencionalmente, a informação complementar ao que tange a necessidade de apresentação do diploma de pós-graduação.

O Edital estabelece no item 4.2.1.1.1, pág. 19, o seguinte: **“A comprovação das informações CONTIDAS NOS CURRÍCULOS será realizada pela apresentação dos**



seguintes documentos apresentados em português”. E em seguida, o edital relaciona os documentos necessários a serem apresentados pelos profissionais, inclusive, contendo o texto extraído pelo Consórcio Recorrente.

Dessa forma, a requerente apontou, equivocadamente, para a necessidade da apresentação de diploma de pós-graduação para todos os profissionais da equipe chave, e diferentemente do que é estabelecido no **QUADRO 2 – Equipe Chave** (págs. 18 e 19 do Edital) que define os critérios de pontuação da equipe, considerou a apresentação do diploma, como critério de pontuação. **Não há em todo Edital qualquer fundamento** para que a requerente possa levantar essa alegação.

O que consta no edital, como já foi demonstrado, é para a necessidade de comprovação das informações contidas nos **CURRÍCULOS** apresentados. Assim, a cópia do diploma de pós-graduação deveria ser apresentado para referendar as informações do **currículo profissional**.

Há de se destacar também que três dos profissionais apresentados pelo Recorrente possuem apenas MBA (*Master of Business Administration*). Não menos importante, mas o MBA, enquadrado no Brasil pelo Ministério da Educação como *Lato Sensu*, direciona-se para formação de profissionais para atuação com foco em práticas gerenciais e de negócios. Em suma, são cursos de especialização em nível de pós-graduação na área de administração. As habilidades supramencionadas que se espera de um profissional com diploma em MBA, não são indispensáveis, especificamente no caso da Licitação CP 02.2019 da SIHS, a qual exige das Licitantes e de suas equipes apresentadas, dentre várias experiências, habilidades em atividades como: estudos de crescimento populacional e de demanda; avaliação da qualidade dos corpos hídricos; diagnóstico da prestação dos serviços de Esgotamento Sanitário na RMS; análise técnica, operacional e econômica de SES; estudos de concepção e alternativas para implantação ou recuperação de SES; bem como diretrizes que vão orientar a elaboração de projetos básicos e executivos de esgotamento sanitário nos municípios baianos nos próximos anos. Habilidades nas atividades elencadas, não são constantes de uma MBA. Por isso, nos quadros de pontuação dos itens 4.2. Equipe Técnica e 4.3 Experiência Anterior da Licitante todos os requisitos são da área de Engenharia Sanitária e Ambiental, a de maior relevância para execução dos serviços licitados.

Ademais, quanto aos profissionais apresentados pela GEOHIDRO, não há dúvidas, conforme a pontuação máxima atribuída pela SIHS, que o Engenheiro Carlos Francisco Cruz Vieira e a Pedagoga Patrícia Jesus Cavalcante possuem experiência em serviços similares



ao desta licitação e na RMS, para grandes populações e até mesmo para locais de maior abrangência. Para o Engenheiro destaca-se a sua participação na coordenação de trabalhos de grande relevância no âmbito estadual e em municípios da RMS como o Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário – PEMAPES e a Revisão e Atualização do Plano Diretor de Esgotos de Salvador e Lauro de Freitas, bem como em Projetos de SES e SAA, Programas de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento Básico e tantas outras experiências.

Analogamente, para Patrícia Jesus Cavalcante destaca-se a sua participação em Projetos Técnicos Sociais, incluindo Educação Ambiental e Mobilização Social na Implantação e Ampliação de SES e SAA de diversos municípios baianos, bem como no Programa de Saneamento Ambiental da Baía de Todos os Santos (Bahia Azul), um dos mais relevantes para o saneamento básico na região da RMS.

II.3 Experiência Anterior da Licitante (EAL)

O Recorrente contestou a análise e julgamento pela Comissão de Licitação das Propostas Técnicas no requisito Experiência Anterior da Licitante quanto à nota que foi atribuída a ela e para as demais licitantes. Mais precisamente, a requerente pede aumento da nota no requisito de **"Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes"** de 1,0 para 4,0 pontos por acreditarem que os atestados apresentados atendem ao requerido em Edital, mesmo aqueles sem vinculação a uma Certidão de Acervo Técnico, como exige o Edital.

Ademais, para este mesmo requisito, pede redução da nota da GEOHIDRO de 3,0 para 2,0 pontos por acharem que os atestados apresentados não compreendem a experiência exigida.

II.3.1 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA RECORRENTE

O Recorrente apresentou seis experiências para atendimento do requisito de elaboração de **"Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes"**, sendo que um único atestado foi pontuado por, somente este, atender à exigência supramencionada.

Ademais, o requerente apresentou seis experiências das quais somente quatro estão acompanhadas de Certidão de Acervo Técnico, em desacordo com o estabelecido no Item **4.3 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL**, pág. 20, do Edital: *"Os atestados devem estar em nome da empresa, de seus sócios ou de seus responsáveis técnicos,*



acompanhados das respectivas **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** – abrangendo, especialmente, as áreas de especialização indicadas do quadro.” (grifo nosso).

Destaca-se que o Edital é a Lei Interna da Licitação e conforme estabelecido no Art. 41 da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. Em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e no Edital, a Comissão de Licitação acertadamente não considerou os atestados apresentados em desacordo às regras editalícias.

Essas duas experiências que não estão vinculadas a uma CAT são os documentos de nº 148 (pág. 197, Volume 3), que é somente uma carta da Companhia de Saneamento do Amazonas endereçada à Encibra, e o atestado nº 002-A (pág. 199, Volume 3).

O Recorrente considerou irregular a exigência de apresentação de CAT para atestados de comprovação da Experiência Anterior da Licitante conforme abordado em seu Recurso Administrativo. Em contradição com o exposto, mesmo com a plena certeza que essa exigência editalícia era improcedente, a própria requerente apresentou diversos Atestados acompanhados de suas respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO no item Experiência Anterior da Licitante. Caso julgasse realmente irregular esse requisito do Edital, seria coerente a não apresentação de CAT's para **TODOS** os Atestados da EAL.

Ademais, o referido consórcio mesmo considerando improcedente o requisito de apresentação de CAT, não impetrou nenhum pedido de impugnação ao Edital antes da entrega dos envelopes das propostas das licitantes, direito que lhe é garantido pela Lei Nº 8.666/93 e está firmado no Edital (Título V – DAS IMPUGNAÇÕES, item 57, subitem 57.1, pág. 136). Destarte, o requerente ao dispensar desta prerrogativa, concordou plenamente com todos os requisitos presentes no Edital, não sendo plausível após o julgamento das propostas técnicas das licitantes e constatação pela Comissão de Licitação da SIHS de que a empresa **não possui experiência anterior na execução de trabalhos similares** para pontuação máxima, considerar irregular tal exigência editalícia.

Também não se justifica a apresentação desses dois documentos sem as respectivas CAT's com a justificativa de que os serviços executados foram antecessores a promulgação da Lei Nº 8.666/93. A Certidão de Acervo Técnico é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras e serviços registrados nas Entidades Profissionais, constituindo-se do acervo técnico do profissional de acordo com suas competências e registradas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Justamente a ART, instituída pela Lei Nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, portanto pregressa à Lei Nº 8.666/93, é obrigatória para todo contrato de execução de obras e serviços de quaisquer profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia. Ambos os serviços executados pela Encibra são posteriores a esta data (1982 e 1984), subentendendo-se que legalmente à época, a empresa possuía profissionais habilitados (responsáveis técnicos) pelos serviços de engenharia com ART, não havendo dificuldade para requerer a qualquer momento ao CREA, em mais de três décadas até o corrente ano, a Certidão de Acervo Técnico e apresentá-las na presente Licitação.

Como exemplo, a GEOHIDRO apresentou em sua proposta os atestados Nº 72 (CAT 2091/2002 pág. 580, Volume 2), Nº 71 (CAT 825/95 pág. 586, Volume 2) e Nº 64 (CAT 2107/1999 pág. 590, Volume 2) todos eles com início ou fim da execução dos serviços anteriores a promulgação da Lei Nº 8.666/93, o que não impediu a sua apresentação para comprovar a experiência anterior da empresa nos termos estabelecidos em Edital (Atestados com as suas respectivas **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO**).

Logo, não se tem dúvidas que é procedente o julgamento da Comissão de Licitação da SIHS quanto a esses documentos. Com relação aos atestados apresentados com CAT, é preciso destacar que em resposta à solicitação de esclarecimento da Engecorps (ver abaixo), a Comissão de Licitação julgou que a utilização de Plano de Saneamento **NÃO ATENDE** ao requisito “**Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e/ou Abastecimento de Água**”, seja para Equipe Técnica (item 4.2) ou para Experiência Anterior da Licitante (item 4.3).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ENGECORPS

QUESTIONAMENTO

Tendo em vista os argumentos apresentados, entendemos que trabalhos intitulados "Planos Municipais de Saneamento Básico" ou "Planos Regionais Integrados de Saneamento Básico", desde que contenham a componente esgotamento sanitário, apresentam conteúdo e complexidade similares e serão considerados para a pontuação dos itens 4.2 e 4.3, bem como para a qualificação técnica – capacitação técnico operacional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA.

Não. Prevalece o quanto exigido no Edital.

Ana Emília Martins
Coordenação de Licitação - SIHS

Desta forma, somente os Atestados e **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** que atendessem aos requisitos anteriormente apresentados deveriam ser avaliados para pontuação. Destarte, são apresentadas a seguir as razões que demonstram que são equivocadas e inconsistentes as alegações para os demais atestados e CAT's do consórcio Recorrente:

- CAT 1116895 da pág. 71 e Atestado da pág. 72 (Volume 3): trata-se de Plano de Saneamento e em Esclarecimento prestado à Engecorps, a Comissão de Licitação julgou que a utilização de Plano de Saneamento **NÃO ATENDE** ao requisito "**Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e/ou Abastecimento de Água**", exigência para a Experiência Anterior da Licitante.
- CAT SZS 02313 da pág.171 e Atestado da pág. 172 (Volume 3): o atestado em questão tem por objeto **somente** a Consolidação de um Plano Diretor de Esgoto (PDE) **que já existe**, com a finalidade de "*identificar e ordenar obras, ações e providências*" das intervenções apontadas no PDE relativas ao SES de Guarulhos. Fica claro que a licitante prestou consultoria de serviços de engenharia para outra

finalidade e que não foi a responsável pela elaboração do Plano Diretor do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarulhos.

- CAT FL 18076 da pág.188 e Atestado da pág. 189 (Volume 3): trata-se de Plano de Saneamento e em Esclarecimento prestado à Engecorps, a Comissão de Licitação julgou que a utilização de Plano de Saneamento **NÃO ATENDE** ao requisito “**Plano Diretor de Esgotamento Sanitário e/ou Abastecimento de Água**”, exigência para a Experiência Anterior da Licitante.

II.3.2 DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA GEOHIDRO

As alegações do consórcio Recorrente para redução da nota da GEOHIDRO de 3,0 para 2,0 pontos são equivocadas, sendo procedente o Julgamento da Comissão de Licitação.

A requerente equivocasse ao considerar que o AT Nº 233 PEMAPES (CAT BA2013003432) é uma experiência que não deva ser considerada devido ao esclarecimento da Comissão de Licitação para a Engecorps. O Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário – PEMAPES não pode ser enquadrado como um Plano Regional Integrado de Saneamento Básico ou, logicamente, como um Plano Municipal de Saneamento Básico.

Na Lei nº 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, é definido que o saneamento básico é o conjunto de serviços de infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Portanto, o PEMAPES é um instrumento de planejamento do saneamento básico que abrange **dois componentes**, sendo esses, o Esgotamento Sanitário, objeto da Licitação CP 02.2019 da SIHS, e a Drenagem de Águas Pluviais, compreendendo diagnóstico, prognóstico, bem como proposições de intervenções, estruturais e não estruturais, a fim de proporcionar melhorias desses serviços em cada um dos 404 municípios da Bahia abrangidos pelo Plano, contemplando uma população de mais de seis milhões de pessoas.

Ademais, a abordagem conjugada de dois componentes do saneamento básico em um Plano, viabiliza a sua utilização para comprovação da experiência da empresa nos requisitos “**Planos Diretores de Esgotamento Sanitário em municípios ou regiões com população acima de 1.000.000 de habitantes**” e em “**Planos Diretores de Drenagem Urbana e/ou Abastecimento de Água e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) em**

municípios ou regiões com população acima de 1.000.000,00 de habitantes". Esse tipo de abordagem é conceitualmente adequada, uma vez que a história e a realidade do Saneamento Básico demonstram que estes dois componentes são, na prática, indissociáveis.

O que se observa nas cidades baianas, de forma geral, é que os esgotos sanitários de consideráveis setores urbanos escoam de forma conjunta com parcela das águas pluviais, disposições que, normalmente, se estabeleceram a partir de situações absolutamente peculiares. Em muitas situações, as cidades contam com linhas de coleta parcialmente separadoras, as chamadas redes mistas informais, nas quais os esgotos, sem critérios definidos, são misturados à parcela de águas de chuva, enquanto a maior parte dessas últimas escoam pelas vias até ser recolhida e transportada por estruturas típicas da macrodrenagem, estabelecidas em trechos mais baixos, ao longo dos fundos de vale ou dos talwegues naturais. A essas estruturas específicas, via de regra, também concorrem as próprias redes mistas informais.

O PEMAPES é então o instrumento de Planejamento de maior relevância para esses dois componentes do saneamento básico em nível estadual, estando alinhado às diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento básico definidas na Lei Federal Nº 11.445/07 e pela Lei Estadual Nº 11.172/08, respectivamente. Pela sua relevância, esse serviço executado pela GEOHIDRO é destaque também no próprio site da SIHS, que possui um ambiente individual para os produtos do PEMAPES, sendo estes referências para os Planejamentos em Esgotamento Sanitário e Drenagem das Águas Pluviais na Bahia.

Outrossim, os demais atestados apresentados pela GEOHIDRO foram:

- AT Nº 108 (CAT 2243/1999, pág. 537, volume 2) – “Avaliação Sanitária e de Saúde do Estado da Bahia” (consta diagnóstico, pré-dimensionamento da infraestrutura, levantamento de custos de implantação e operação e análise econômica das intervenções de saneamento básico de 414 municípios baianos)
- AT Nº 95 (CAT 1174/98, pág. 572, volume 2) – Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica da Margem Direita do Sub-Médio São Francisco (elaboração e ações de implantação para o Plano Setorial de Saneamento)

Esses Atestados retratam a ampla experiência da GEOHIDRO em serviços similares ao licitado pela SIHS, mesmo não sendo apresentados para pontuação. Ambos os serviços contemplam atividades comuns aos Planos Diretores de Esgotamento Sanitário, como diagnóstico, prognóstico e ações de intervenções em saneamento básico. A execução de

tais serviços demonstram que a empresa possui experiência em Planejamento de Saneamento Básico, bem como em outras áreas (Saúde e Recursos Hídricos) que estão intimamente relacionadas ao objeto da Licitação.

III – CONCLUSÃO

Demonstramos anteriormente que as considerações e justificativas apresentadas pelo Recorrente solicitando o aumento da nota da sua Proposta Técnica e a diminuição da Proposta Técnica da Geohidro não tem fundamento, são inverossímeis e, portanto não merecem prosperar.

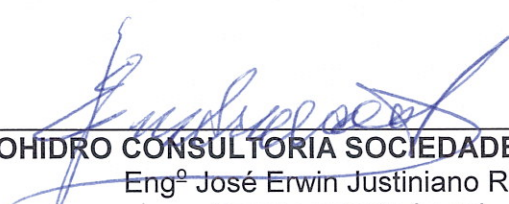
Por outro lado, em nosso recurso encaminhado anteriormente apresentamos mais detalhadamente as falhas e deficiências da proposta técnica da recorrente, também relacionamos as deficiências da proposta técnica do Consórcio Nova Engevix/RK e as justificativas para que seja aumentada a nota da nossa proposta técnica. Assim, reiteramos a solicitação do nosso recurso no sentido de:

- Aumentar para **9,70** a nota da nossa proposta técnica;
- Diminuir para **7,12** a nota da Proposta Técnica do Consórcio Nova Engevix/RK;
- Diminuir para **5,87** a nota da Proposta Técnica do Consórcio Concremat/Saneando/Encibra.

Na hipótese de não provimento deste recurso, o que, devida vênia, não se cogita, requer, de logo, seja o presente encaminhado para o conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior, na forma do art. 202, § 4º, da Lei nº 9.433/2005.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 05 de junho de 2020



GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Engº José Erwin Justiniano Rivero
Representante Legal